



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2018

Processo Licitatório nº.: 122/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 084/2018

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva

Gestor do Contrato: Clênia Cecília Coelho



Por este contrato administrativo de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA**, com sede na est. Patos de Minas – Boassara Km 0 1.8 – Zona Rural – Patos de Minas/MG CEP 38.700-970, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, Sr. **GILBERTO DE SOUSA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 366.361.426-34 e RG M - 2.110.280, residente e domiciliado na Av. Marechal Deodoro, nº 391, bairro Sobradinho, Patos de Minas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 122/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 084/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, referente aos grupos A, B, e E, de acordo com resolução 3.58/05 Conama e RDC 306/04 Anvisa.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

3.1.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as exigências legais na execução do contrato por meio da fiscal responsável.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade conforme cláusula oitava, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração de seus empregados, despesas com o transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de **R\$37.380,00 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta reais)** conforme tabela abaixo:

Descrição do item	Unidade	Média de quilos mensais	Valor por quilo	Valor global (6000 quilos x o valor do quilo)
Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, referente aos grupos A, B, e E, de acordo com	Serviço	500	R\$6,23	R\$37.380,00



resolução 3.58/05 Conama e RDC 306/04 Anvisa.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor,

4.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.4. Havendo necessidade, poderá ser acrescentada nova dotação ao processo por meio de apostilamento de ficha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido o período mínimo de 12 meses e será utilizado o menor índice IGP-M/INPC.

5.2. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2018 e sua correspondente nos anos posteriores.

Ficha: 701 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura findando em **28 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A COLETA deverá ser realizada nos pontos de geração de lixo listados abaixo, em intervalos máximos de 15 dias:

Hospital Municipal Darci José Fernandes

Praça José Batista Marra s/n
Bairro Centro
Presidente Olegário – MG

Unidade Básica de Saúde Bilé Godinho

Rua Ilídio Araújo, 314
Bairro Centro
Presidente Olegário – MG

Unidade Básica de Saúde Aeroporto

Rua Matadouro, 641
Bairro Aeroporto
Presidente Olegário – MG

Unidade Básica de Saúde Planalto

Rua Pimpim Moreira. s/n
Bairro Planalto
Presidente Olegário – MG

Unidade Básica de Saúde Andorinhas

Rua Saturnino Rosa Xavier 671
Bairro Andorinhas
Presidente Olegário – MG

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Afonso de Sá, 10
Bairro Centro
Presidente Olegário – MG

Unidade Básica Rural

Rua Brejo Alegre 300
Bairro Centro
Presidente Olegário – MG

CAPS

Rua José Félix, 190
Bairro Centro
Presidente Olegário - MG

8.2 O veículo destinado a este serviço deverá apresentar identificação, conforme legislação vigente.

8.3 O tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde poderá ser através de incineração e/ou processo térmico de acordo com a legislação pertinente.

8.4 As coletas deverão ser realizadas através de profissionais técnicos especializados e qualificados, com habilitação, de acordo com especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPE) e munido de todos os equipamentos de segurança individual.

8.5 Na existência de resíduos de classe A3, deverá ser acompanhado do laudo de responsabilidade, assinado pelo técnico (médico ou afim) e pelo familiar responsável.

8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar bombonas para armazenamento dos resíduos.

8.7. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

8.8. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- Clênia Cecília Coelho, Secretária Municipal de Saúde.



8.9. DA FISCALIZAÇÃO

8.10. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

8.11. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- Clênia Cecília Coelho, Secretária Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso na prestação dos serviços, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2.** multas;
- 9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 28 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Clênia Cecília Coelho

Secretária Municipal de Administração

Verônica Resende Ferreira e Silva

Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes

SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA

Gilberto de Sousa Reis Junior

TESTEMUNHAS:

I -

César Correa de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

II -

Ronaldo Alves Pereira

Secretário Municipal de Fazenda